

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTOS
08.01.2004

PROVIMENTO CG N.º 34/2003

Altera a redação dos itens 33 a 40 do Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revogação do Provimento CSM n.º 482/1992 e o disposto pelo Provimento CSM n.º 823/2003;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG n.º 94879/1992 – DEGE 1.3:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os itens 33 a 40 da Subseção III da Seção IV do Capítulo XI do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

33. As nomeações dos Voluntários, a que alude o artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, serão feitas pelos Juízes da Infância e da Juventude, ou pelos Magistrados que estejam respondendo por tal jurisdição.

Parágrafo único – As credenciais, que serão assinadas pelos Juízes, e eventuais “crachás” de identificação permanecerão sob a responsabilidade dos respectivos chefes, e somente poderão ser utilizadas durante os serviços que forem determinados, na forma do item 37.

34. O expediente de nomeação dos Voluntários será autuado e instruído com:

- a) questionário, cujo modelo já foi transmitido a todas as Varas e Comarcas, a ser respondido e assinado pelo interessado;
- b) cópia reprográfica da carteira de identidade; certidão da justiça eleitoral e documento que comprove que o interessado prestou o serviço militar obrigatório, dele foi dispensado ou isentado;
- c) folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal;
- d) compromisso firmado pelo interessado.

Parágrafo único – A folha de antecedentes e a certidão de distribuição criminal deverão ser requisitadas pelo próprio Juízo.

34.1 Os Juízes deverão proferir decisão justificando a nomeação, após entrevista pessoal com o interessado. A nomeação do Voluntário deverá ser comunicada à Corregedoria, para que conste do banco de dados dos voluntários em exercício no Estado, em planilha já em uso pelos ofícios.

35. A nomeação dos chefes será feita pela Corregedoria, mediante indicação do Juiz da Vara ou Comarca, devendo a indicação recair em funcionário do Poder Judiciário.

36. A fixação do número de Voluntários será feita ou alterada à vista de informações e

propostas dos respectivos Juízes.

37. Os Voluntários somente poderão realizar diligências munidos de mandados específicos, expedidos, em cada caso, pela autoridade competente.

37.1 Os Voluntários somente poderão se utilizar, em diligências determinadas pelos Juízes, de viaturas que integrem o patrimônio do Poder Judiciário, as quais deverão ser conduzidas por Agente de Segurança do quadro do Tribunal de Justiça.

38. Os Chefes do Serviço Voluntário deverão apresentar aos respectivos Juízes, até o 5º dia útil de cada mês, relatório dos serviços prestados no mês anterior, nos termos do Comunicado nº 10/93.

39. A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por justa causa, os Juízes poderão exonerar o Voluntário, comunicando o fato à Corregedoria, para anotação.

Parágrafo único – Sempre que houver notícia de irregularidade praticada por Voluntário no exercício da função, deverá o Juiz comunicar o fato à Corregedoria, independentemente das providências disciplinares que entender por bem adotar.

40. As Varas Especiais da Infância e da Juventude, em face de sua competência específica, não contarão com quadro de Voluntários.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

São Paulo, 30 de dezembro de 2003.